

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fabio João Soito  
Pedro H. B. Sousa  
João Paulo Martins  
Kendra Barreto

Pedro Andrade  
Joselaine Maura  
Claudia Moia  
Rachel Rosenberg  
Danielle Nogueira  
Antonia Costa

Andresa Sena  
Júlia Lins  
Juliãna Rolim  
Cristiane Oliveira  
Felipe Sherman  
Flavia Nonato

Paula Pinheiro  
Osmar Aquino  
Fernanda Passarelli  
Lilah Fonseca  
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA  
CAPITAL - BOA VISTA / PE.

Processo n.º 001.2008.902.587-6

TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Treze de maio, nº 1529 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.831.344/0001-74 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representadas por seus advogados, que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO RINALDO PEREIRA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

**C O N T E S T A Ç Ã O**

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

**DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR**

Alega o Autor em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 02/12/2004.



TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE RECIFE  
V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

## Processo nº 001.2008.902.587-6

**Demandante:** SEVERINO RINALDO PEREIRA

**Demandado:** TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 01 (um) dias do mês de abril do ano de 2009 (dois mil e nove), feito o pregão às 08:00 horas, deu-se por aberta a audiência de instrução e julgamento, sob a presidência da juíza leiga – MARIA EMILIA MIRANDA DE OLIVEIRA QUEIROZ, na qual ausente o demandante, SEVERINO RINALDO PEREIRA, acompanhado da advogada Dra. JULIANA DE SOUZA SILVA (OAB/PE 21422D) e o demandado, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, representado pelo preposto Sr. ARNAUD CAVALCANTI. Renovada a proposta de conciliação, esta foi considerada sem êxito. A Juíza Leiga indagou da **parte autora se haveria documentos** a serem anexados aos autos, **tendo esta requerido juntada de 03 (três) documentos em 05 (cinco) laudas**, concedendo vista à **parte ré**, neste ato, para se pronunciar a respeito dos mesmos, bem como apresentar contestação e requerer a juntada de documentos, tendo a mesma dito que: "quanto aos documentos nada a opor. Reconhece a demandada que já efetuou o pagamento que é devido a parte demandante." **Requer a juntada de Contestação em 15 (quinze) laudas com duas preliminares, acompanhada de 01( um ) documentos em 01 (uma) laudas e documentos representativos.** Diante do pedido de juntada de documentos e preliminar argüida pela parte ré, a Juíza Leiga concedeu vista dos mesmos, em audiência, à **parte autora** para se pronunciar, tendo a mesma dito que: "quanto a primeira preliminar não merece prosperar, tendo em vista que qualquer seguradora poderá responder pelo pagamento do complemento da indenização devida ao demandante. Quanto a segunda preliminar, também não merece respaldo posto que a juntada do referido documento está sendo feita na presente sessão. Quanto ao documento acostado pela demandada nada a opor." As partes dispensam o depoimento pessoal da parte adversa. Não havendo mais provas a serem produzidas, a Juíza Leiga declara encerrado o presente termo de audiência e que os autos lhe venham **conclusos para Decisão**. E por nada mais haver, foi por mim, MARIA EMILIA MIRANDA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Juiz Leigo, digitado o presente termo que, após lido e achado conforme, foi inserido no Sistema Digital PROJUDI, junto com os documentos apresentados e digitalizados em audiência. Intimadas as partes quando da prolação da decisão.

Recife, 1 de Abril de 2009

(assinado digitalmente)

MARIA EMILIA MIRANDA DE OLIVEIRA QUEIROZ  
Juiz Leigo